



Lido em
01/SET/2025
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 01/SET/2025 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 01/SET/2025
Mesa Diretora

INDICAÇÃO N. 463/2025

Autoria: Vereadores Francisco Ailton dos Santos e Darli Luciano Silva.

SÚMULA: Os vereadores que a esta subscrevem, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, **INDICAM** ao Prefeito Municipal, Sr. Valdemar Gamba, que, havendo autorização do órgão de trânsito estadual, promova a instalação de lombada eletrônica no trecho da Rodovia MT-208, nas imediações da Comunidade Novo Horizonte.

JUSTIFICATIVA

A análise da situação revela que esse trecho da rodovia apresenta elevado risco de acidentes, evidenciado pelos recentes episódios que resultaram na perda de oito vidas. Tal ocorrência demonstra, de forma clara e preocupante, a necessidade de intervenções que reduzam a velocidade dos veículos e aumentem a segurança de pedestres e motoristas.

Do ponto de vista técnico, a implantação de lombadas eletrônicas em rodovias estaduais depende da autorização e coordenação do órgão de trânsito competente, que deve conduzir estudo de engenharia de tráfego para avaliar os riscos e definir os critérios de instalação conforme os padrões do CONTRAN. O Município, entretanto, desempenha papel propositivo, podendo apresentar dados de acidentes e excesso de velocidade para fundamentar a solicitação, reforçando a urgência da medida.

Portanto, recomenda-se que o Poder Executivo Municipal adote todas as providências necessárias para viabilizar a instalação da lombada eletrônica, seja obtendo a devida autorização junto ao órgão estadual ou promovendo ações que garantam o cumprimento da medida. A implementação dessa ação representa um compromisso concreto com a segurança viária, a preservação da vida e a proteção da comunidade local, contribuindo para a redução de acidentes e fortalecendo a responsabilidade do poder público diante de situações de risco comprovado.

Cabe destacar que o cumprimento do prazo de dez dias previsto no §2º do artigo 158, do Regimento Interno que rege esta Casa de Leis, é essencial para assegurar a efetividade da função fiscalizadora e propositiva do Legislativo. O §5º estabelece mecanismos de responsabilização, como advertência e processo administrativo em caso de reincidência, garantindo disciplina funcional, transparência, celeridade e respeito aos princípios da eficiência e da publicidade.

Confiantes no empenho de Vossa Excelência neste sentido e nos colocamos a vossa inteira disposição, subscrevo-me com elevados votos de estima consideração desejando sucessos em vossas realizações.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 28 de agosto de 2025.

Francisco Ailton dos Santos
Vereador

Darli Luciano Silva
Vereador